LEI Nº 4537, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Revoga os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 4044 de 26 de março de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 4044 de 26 de março de 2008.

Art. 2º Fica acrescida a Lei nº 4044, de 26 de março de 2008, dos seguintes artigos 7º e 8º:

"Art. 7º Fica a Empresa Globoaves São Paulo Agro Avícola Ltda., compromissada dar continuidade a função social no terreno ora doado, até a data de 27 de março de 2013 e, em caso de ocorrência de paralisação das atividades no Município de Formiga ou transferência a empresa diversa sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, ficam seus sócios individuais obrigados a indenizar ao Município o valor correspondente do referido terreno conforme valorização de época, mantendo assim o termo de prazo de cinco anos conforme devidamente pactuado em 26 de março de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de novembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete